

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE UM PROJETO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS FREGUESIAS DE SÃO ROQUE E LIVRAMENTO, CONCELHO DE PONTA DELGADA

- AJUSTE DIRECTO

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objecto principal, adquirir um projeto de execução de infraestruturas de saneamento básico nas freguesias de São Roque e Livramento, concelho de Ponta Delgada, visando remodelar as redes de drenagens de águas residuais e pluviais em todas as freguesias (Anexo I, II e III), deve ainda prever a remodelação da rede de distribuição de água existente nas freguesias de São Roque e Livramento, e que engloba o fornecimento dos seguintes documentos:

- **Projeto de Execução de Infraestruturas de Saneamento Básico nas freguesias de São Roque e Livramento, concelho de Ponta Delgada (que deverá incluir as medições e o orçamento dos trabalhos);**
- **O Estudo Geológico e Geotécnico;**
- **As Peças Processuais (Programa de Procedimento, e Caderno de Encargos) para a execução da respetiva empreitada;**
- **A Compilação Técnica;**
- **O Plano de Segurança e Saúde;**
- **Plano de Prevenção e Gestão Resíduos de Construção e Demolição.**

Cláusula 2.^a Preço Base

Pelo fornecimento objecto de contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada dispõem-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **64.000,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos documentos referidos na 1ª cláusula, no prazo de **30 dias** para o Estudo Prévio e de **60 dias** para o Projeto de Execução, a iniciar-se após aprovação do Estudo Prévio, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço a entidade, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e Convite, e ainda de acordo com a respetiva proposta;
- b) Obrigações do fornecimento de elementos;

- c) Obrigação de submissão a controlo por parte do Município;
- d) Obrigação da prestação de informação;
- e) Obrigação de apresentação do plano de trabalho e da organização do projeto;
- f) Obrigação de respeitar o prazo de entrega dos projetos;
 - i. 1ª Fase – Estudo Prévio – 30 dias (uteis) a contar da data de adjudicação.
 - ii. 2ª Fase – Projeto de Execução, Peças Processuais, Estudo Geológico e Geotécnico, Compilação Técnica, o Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição - 60 dias (uteis) após a aprovação do Estudo Prévio.

2 – É da responsabilidade do projetista a execução dos trabalhos de topografia necessários à elaboração do projeto.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 – O prestador de serviços deve indicar a equipa técnica a afetar ao projeto, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos para subscreverem os projetos dos quais são responsáveis, tendo os mesmos que possuir as habilitações mínimas exigidas por lei.

5 – O prestador de serviços não poderá proceder a qualquer substituição nos elementos da equipa responsáveis pelos vários projetos, sem prévia autorização destes serviços Municipalizados.

6 – O prestador de serviços tem a obrigação de prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos Município com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente a execução do serviço e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.

7 – A obrigação prevista no número anterior compreende o dever do prestador de serviços de participar em reuniões com os Serviços Municipalizados desde que convocados com um prazo não inferior a 2 dias úteis.

8 – Deverão ser consideradas, na elaboração do projeto, as seguintes especificações técnicas:

- a) O traçado da rede de drenagem de águas residuais domésticas deverá ter em conta a topografia do terreno e a sua integração nas infraestruturas e de drenagem já executadas (Anexo II). Aceitam-se propostas que incluam a substituição de redes existentes sempre que a solução se revelar técnica e/ou economicamente mais viável.
- b) Ainda em relação às infraestruturas de drenagem de águas residuais, deverão ser consideradas as estações elevatórias de águas necessárias, em número mínimo possível, prevendo-se a desativação dos atuais pontos de descarga em fossas séticas coletivas/sumidouros.
- c) Deverá considerar-se a desativação de estações elevatórias existentes sempre que for possível o encaminhamento dos efluentes para os novos sistemas a projetar.
- d) Como área do projeto, deverá considerar-se o traçado previsto no (Anexo IV).
- e) O projeto da rede de drenagem pluvial deverá ter em conta as redes existentes nas freguesias supracitadas (Anexo III), devendo ser ainda incluídas, na área de projeto, as zonas de interligação com as infraestruturas das freguesias limítrofes.
- f) Para além da área a projetar, indicada no anexo V, a rede pluvial deverá analisar e ter em conta os caudais produzidos a montante. Como destino final, as águas pluviais poderão ser conduzidas aos interceptores existentes, desde que sejam garantidas as condições hidráulicas de transporte, ou poderão ser ainda conduzidas a poços absorventes ou linhas

- de água. A localização dos poços absorventes deverá ser estudada de forma a garantir o devido escoamento pluvial e a sustentabilidade dos terrenos.
- g) Encontram-se executadas algumas infraestruturas de drenagem pluvial que deverão ser consideradas no dimensionamento do sistema a projetar.
 - h) Em relação à remodelação da rede de distribuição de água, deverá o projetista considerar, nas medições e orçamento, a substituição das tubagens mesmo nas situações onde não se encontre prevista a alteração das características das condutas existentes.
 - i) O projeto deverá, no âmbito da reposição de pavimentos, contemplar a reabilitação integral das vias, nomeadamente reposição de toda a faixa de rodagem, passeios e lancis.
 - j) O projeto deverá incluir as medições e o orçamento dos trabalhos. Os critérios e as regras de medição devem ser indicados num documento autónomo, devendo o mesmo descrever as tarefas consideradas incluídas nas unidades de medição dos principais trabalhos.
 - k) Estima-se que os arruamentos a intervir somem um total 32 km de extensão.
- 9 – O Projeto de Execução deverá ser acompanhado pelos termos de responsabilidade dos autores de projeto das diferentes especialidades, bem como dos respetivos documentos comprovativos de detenção de habilitação adequada.

Secção II

Cláusula 6.^a

Obrigações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

- 1 – Pelo fornecimento do material objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada devem pagar ao fornecedor, 40% com o Estudo prévio, e 60% com o Projeto de Execução.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
- a) Aprovação do Estudo – 40%
 - b) Aprovação do Projeto de Execução, Peças Processuais, Estudo Geológico e Geotécnico, Compilação Técnica, o Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (incluindo pareceres de entidades competentes) – 60%

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.

3 - Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observadas o disposto no n.º2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 10.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 11.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRETOR DELEGADO

JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO

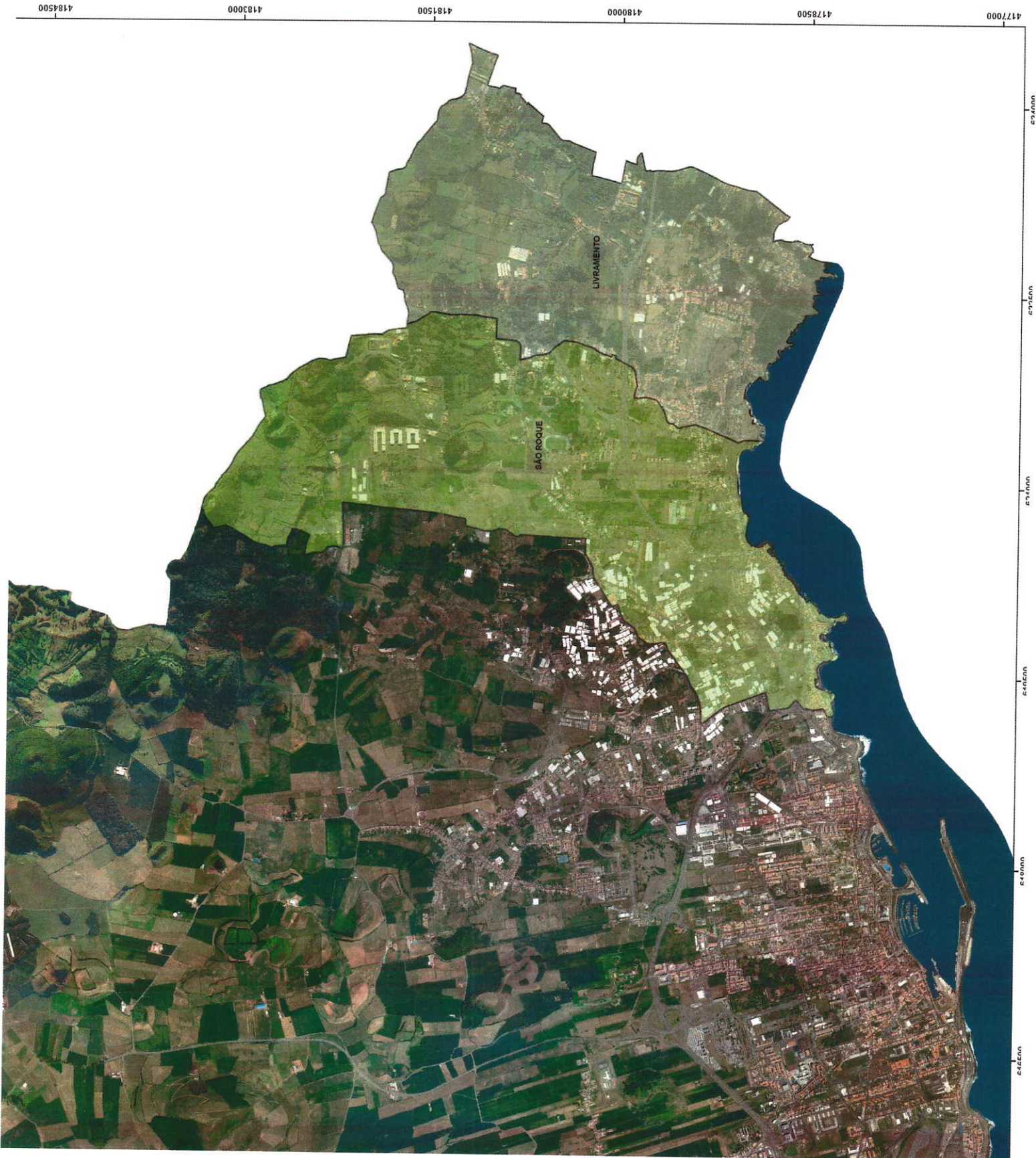
ANEXOS

Anexo I

Planta de Localização das freguesias São Roque e Livramento

Legenda:

- Freguesia
- LIVRAMENTO
 - SÃO ROQUE



Anexo II

Projeto de execução de saneamento básico nas freguesias de São Roque e Livramento
Infraestruturas existentes de drenagem de águas residuais

Legenda:

- Caixa Visita
- Tipo Câmara
- e Visita
- Fossas sélicas
- Fossas sélicas

- Estações Elevatórias
- Coletores
- Função

- Estações Elevatórias
- Coletores
- Função

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

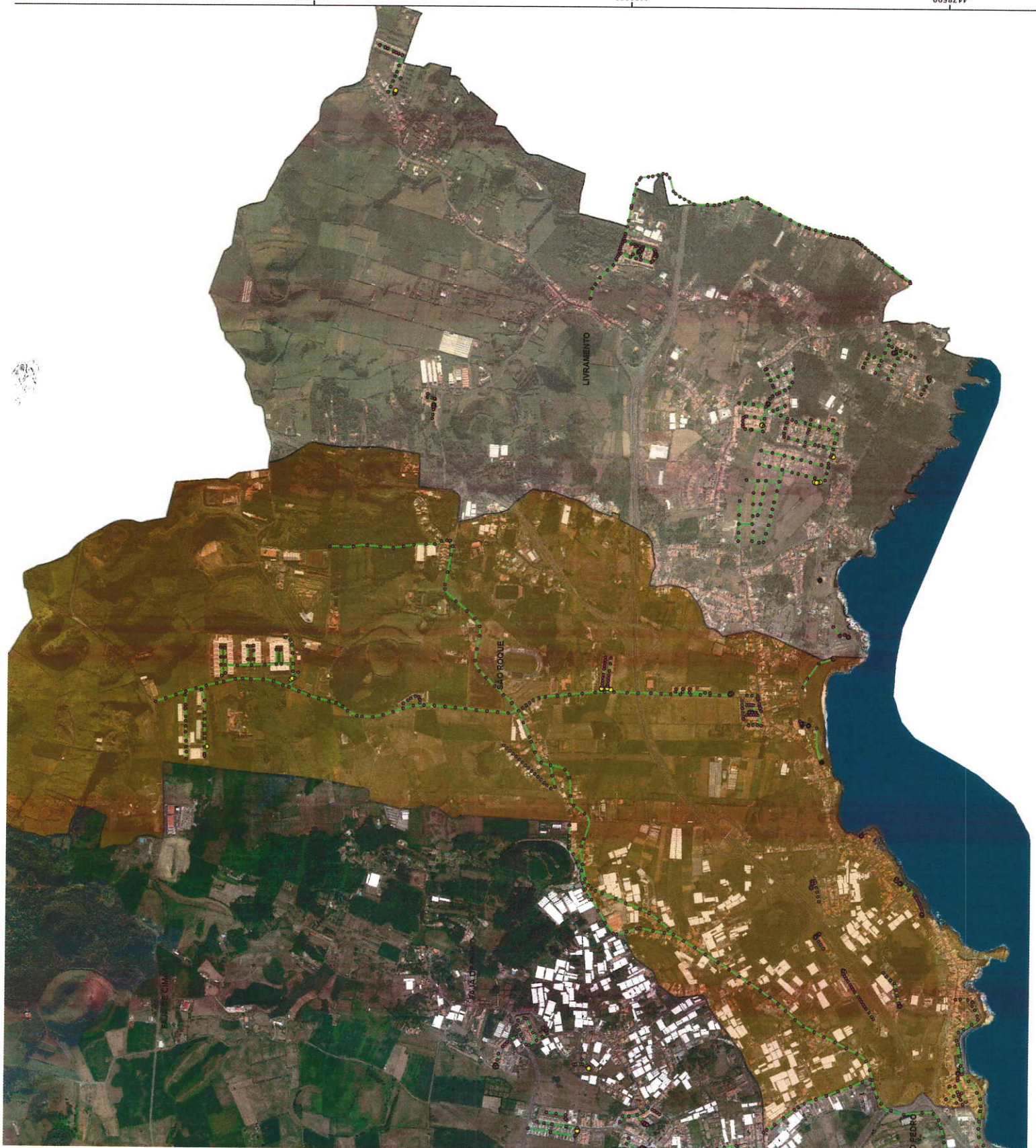
- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE

- Coletor
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SAO ROQUE



4180000

4178500

Anexo III

Projeto de execução de saneamento básico nas freguesias de São Roque e Livramento
Infraestruturas existentes de drenagem de águas pluviais

Legenda:

- Tipo
 ● Sumidouro
 — Colétores
 Tipo Câmara
 ● Vão
 Freguesia
 LIVRAMENTO
 SÃO ROQUE

4181500

4180000

4178500

Anexo V

Área do intervenção do projeto de execução saneamento básico
infraestruturas de drenagem de águas doméstica,
nas freguesias de São Roque e Livramento

Legenda:

- Arruamentos a intervir no Livramento
- Doméstico
- Arruamentos a intervir em São Roque
- Doméstico
- Freguesia
- LIVRAMENTO
- SÃO ROQUE



Anexo V

Área do intervenção do projeto de execução saneamento básico, infraestruturas de drenagem de águas pluviais, nas freguesias de São Roque e Livramento

Legenda:

Arruamentos a intervir em São Roque

Pluvial

Arruamentos a intervir no Livramento

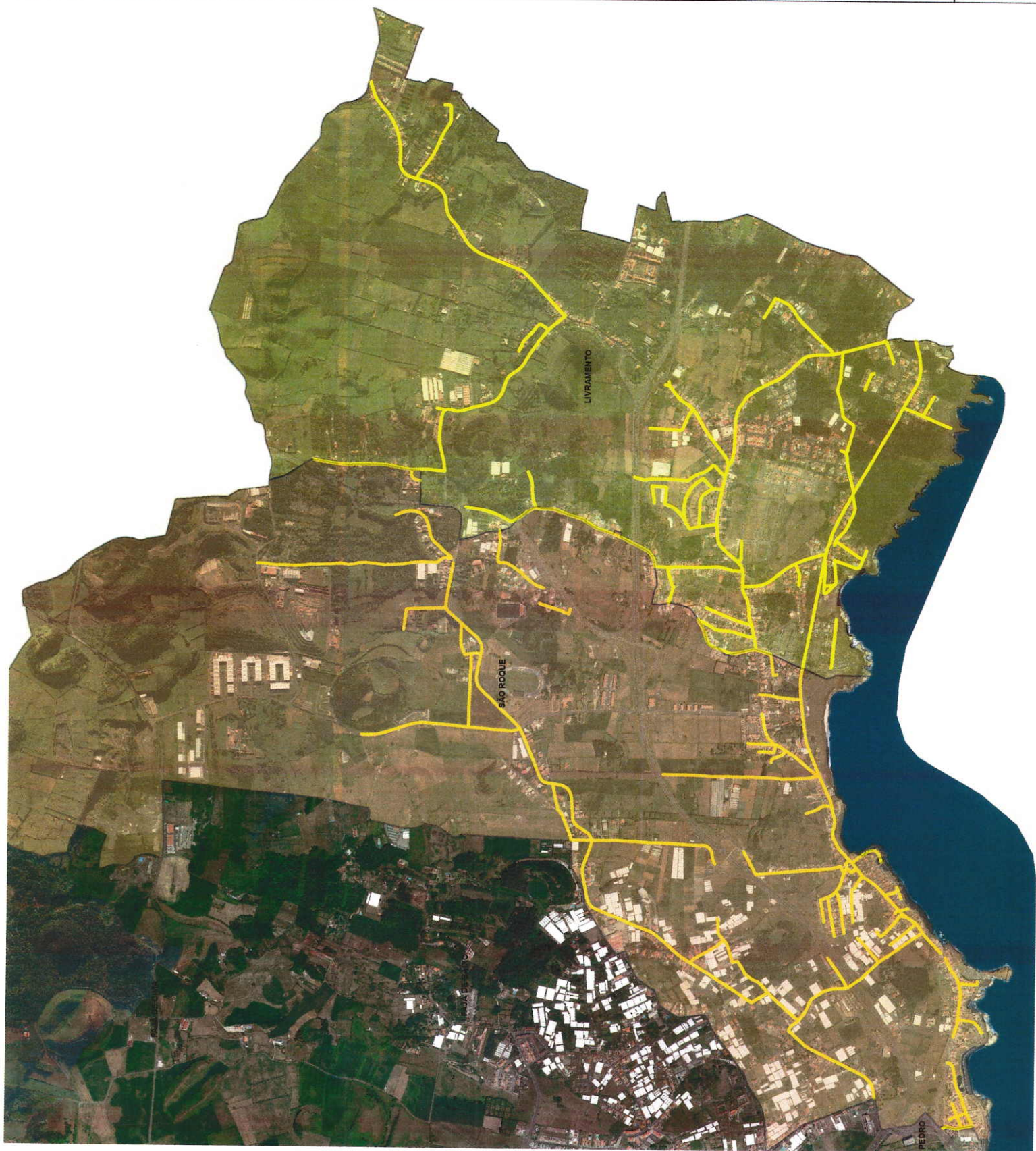
Pluvial

Freguesia

FREGUESIA

LIVRAMENTO

SÃO ROQUE



4181500

4180000

4178500

Anexo VI

Área do intervenção do projeto de execução saneamento básico, infraestruturas de distribuição nas freguesias de São Roque e Livramento

Legenda:

Tubagens

Função

— Adução

— Adução/distribuição

— Distribuição

Reservatórios

Reservatórios

Freguesia

LIVRAMENTO

SÃO ROQUE

4181500

4180000

4178500

